

Certifico que este ato foi publicado
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 02, 07, 2024

LEI Nº 396, DE 02 DE JULHO DE 2024.


Sec. Adm. e Finanças

Dorival Salomé de Aquino
Sec. Mun. Adm. e Finanças e
Gestor do Município de Goiás-GO

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária, para o exercício de 2025, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Goiás, para o exercício de 2025, será elaborado e executado, observando-se as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais da Administração Pública Municipal;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura e Organização dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração e a Execução do Orçamento do Município e suas alterações;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação e sua Adequação Orçamentária;
- VIII - as Disposições Gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Seção I

Diretrizes Gerais

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria da Secretaria Nacional do Tesouro – STN, nº 637, de 18 de outubro de 2012, e suas alterações.

**Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito**

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá os órgãos da Administração direta e as entidades da indireta, constituídas pelas autarquias e fundos que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º O Anexo de Riscos Fiscais obedece às determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais editado por Portaria da STN (§ 3º do art. 4º da LRF).

Art. 5º Os Anexos de Riscos Fiscais e das Metas Fiscais desta Lei são os seguintes:

- I - 01.00.00 - PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS;
- II - 01.01.00 - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS;
- III - 02.00.00 - PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS;
- IV - 02.01.00 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS;
- V - 02.02.00 - DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR;
- VI - 02.03.00 - DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES;
- VII - 02.04.00 - DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO;
- VIII - 02.05.00 - DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS;
- IX - 02.06.00 - DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA; E
- X - 02.07.00 - DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo único. Os demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Seção II

Riscos Fiscais e Providências

Art. 6º Em cumprimento ao § 3º do art. 4º, da LRF, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias contém o Anexo de Riscos Fiscais e Providências, com avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Seção III

Metas Anuais

Art. 7º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2025, 2026 e 2027, deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades,

Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito

sendo que os valores constantes utilizam o parâmetro do índice oficial de inflação anual, dentre os sugeridos na Portaria STN nº 637/2012.

§ 2º Os valores da coluna “% PIB”, serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo Produto Interno Bruto – PIB, estadual, multiplicados por 100 (cem).

Seção IV

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 8º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Seção V

Metas Fiscais Atuais Comparadas Com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 9º De acordo com o § 2º, item II, do art. 4º, da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já referidos no Demonstrativo I.

Seção VI

Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 10. Em cumprimento ao § 2º, inciso III, do art. 4º, da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do Patrimônio do Município e sua Consolidação

Seção VII

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Art. 11. O § 2º, inciso III, do art. 4º, da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo

Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito

se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos; e o Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Seção VIII

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art. 12. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Seção IX

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 13. O art. 17, da LRF, considera obrigatória e de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente público obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Seção X

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública

Subseção I

Metodologia e memória de cálculo das metas anuais das receitas e despesas

Art. 14. O § 2º, inciso II, do art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade com a Portaria STN nº 637/2012, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios orçamentários anteriores e das previsões para os três exercícios seguintes.

Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito

Subseção II

Metodologia e memória de cálculo das metas anuais do resultado primário

Art. 15. A finalidade do conceito de resultado primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, nos termos das regras expedidas pela STN e das normas da contabilidade pública.

Subseção III

Metodologia e memória de cálculo das metas anuais do resultado nominal

Art. 16. O cálculo do resultado nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

Subseção IV

Metodologia e memória de cálculo das metas anuais do montante da dívida pública

Art. 17. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo Município que poderá ser representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Para a sua apuração, utiliza-se a base de dados de balanços e balancetes, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2025, 2026 e 2027.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18. As prioridades e metas da Administração Municipal, para o exercício financeiro de 2025, serão as definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025 e na Lei Orçamentária do Ano de 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei, especialmente no Anexo de Metas e Prioridades para 2025.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária de 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta lei, a fim de compatibilizar

Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito

a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 19. O orçamento do exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundos e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada unidade da Administração Municipal.

Art. 20. A Lei Orçamentária do ano de 2025 evidenciará as Receitas e as Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vinculadas a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com a Portaria do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão - MOG, nº 42, de 14 de abril de 1999, e a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e respectivas alterações, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas respectivas portarias.

Art. 21. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 22. O Orçamento do exercício de 2025 obedecerá, entre outros, aos princípios da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos, Autarquias e Outras (artigos 1º, § 1º; 4º, I, "a" e 48, da LRF).

Art. 23. Os estudos para a definição do Orçamento da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12, da LRF).

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal porá, à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculos (art. 12, § 3º, da LRF).

Art. 24. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas as

Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito

fontes de recursos, adotarão mecanismo de limitação de empenhos e movimentações financeiras nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º, da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2025, poderão ser expandidas em até 2% (dois por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na correspondente Lei Orçamentária Anual (art. 4º, § 2º, da LRF).

Art. 26. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do anexo próprio desta Lei (art. 4º, § 3º, da LRF).

Parágrafo único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 27. O Orçamento do exercício de 2025 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 50% (cinquenta por cento) do total do orçamento de cada unidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares (art. 5º, III, da LRF).

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, se for o caso, e, também, para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, conforme disposto na Portaria MOG nº 42/1999, art. 5º, e Portaria STN/SOF nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, “b” da LRF).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 1º de agosto de 2025, poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

Art. 29. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º, da LRF).

Art. 30. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária do ano de 2025, com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão

Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito

executados e utilizados, a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu respectivo ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único, e art. 50, I, da LRF).

Art. 31. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2025, constante do anexo próprio desta lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V, e art. 14, I, da LRF).

Art. 32. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de natureza e finalidades dedicadas à educação; à saúde; de caráter assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e as voltadas para o fortalecimento do associativismo e do cooperativismo no âmbito municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, alínea f, e art. 26, da LRF).

§ 1º As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data final de aplicação do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal).

§ 2º O prazo previsto no § 1º poderá, justificadamente, ser prorrogado por igual período.

Art. 33. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, incisos I e II, da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no inciso I, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente atualizado (art. 16, § 3º, da LRF).

Art. 34. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridades sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e de operação de crédito (art. 45, da LRF).

Art. 35. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou outros ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62, da LRF).

Art. 36. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes.

Art. 37. A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, à dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN/SOF nº 163/2001.

Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por decreto do Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara, no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI, da Constituição Federal).

Art. 38. Durante a execução orçamentária de 2025, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício (art. 167, I, da Constituição Federal).

Art. 39. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º, da LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, alínea “e”, da LRF).

Art. 40. Os programas priorizados por esta lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2025, serão objetos de avaliações permanentes pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, alínea “e”, da LRF).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41. A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de operações de créditos para atendimentos a despesas de capital, observado o limite de endividamento, de até 50% (cinquenta por cento) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (artigos 30, 31 e 32)

Art. 42. A contratação de operações de créditos dependerá de autorização em lei específica (art. 32, parágrafo único, da LRF).

Art. 43. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II, da LRF).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44. Os Poderes Executivo e Legislativo municipais, mediante lei autorizativa, poderão, no ano de 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou contratar, em caráter temporário, na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal).

Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei do orçamento do ano de 2025.

Art. 45. Ressalvada a hipótese do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, a despesa total com pessoal de cada um dos poderes municipais, em 2025, não excederá, em percentual da Receita Corrente Líquida, à despesa verificada no exercício de 2024, acrescida de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), obedecido o limite prudencial de 51,30% (cinquenta e um inteiros e trinta centésimos por cento) e 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71, da LRF).

Art. 46. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III, da LRF (art. 22, parágrafo único, V, da LRF).

Art. 47. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - rescisão de contratos de pessoal de natureza temporária.

Art. 48. Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente à substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º, da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal ou, ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão de obra envolver, também, fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 49. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar, no exercício de 2025, concurso público para provimento de cargos de caráter efetivo, obedecendo aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO E SUA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito

Art. 50. O Poder Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a gerações de trabalhos, empregos e rendas, ou beneficiar contribuintes integrantes de categorias de baixa renda, por intermédio de projetos, programas e ações, como Banco Popular Solidário, Vale Feira, Projeto Alinhavar e outras iniciativas, com recursos próprios e/ou em associações e parcerias com o Estado de Goiás e a União, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita e objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro, no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (artigos 14, 16 e 17 da LRF).

Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização legislativa, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º, da LRF).

Art. 52. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º, da LRF).

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária, para o ano de 2025, à Câmara Municipal, no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo do ano de 2024.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até à sanção e publicação da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de recursos.

Art. 55. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com os Governos Federal e Estadual, por intermédios de seus órgãos da administração direta e de

**Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito**

entidades da administração indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 02 dias do mês de julho do ano de 2024.


ADERSON LIBERATO GOUVEA
Prefeito

Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás

**Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito**

PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS PARA 2025 (Art. 5º, I)

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	VALOR – R\$
I – RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS		
Realização de despesas não passíveis de previsão em decorrência de situação de emergência ou de estado de calamidade pública (enchentes, vendavais, granizo, estiagem, geada, surtos epidêmicos e pandêmicos)	01	1.400.000,00
Diminuição de arrecadação de transferências constitucionais em decorrências de programas de recuperação da economia, isentando impostos, afetando diretamente os cofres públicos municipais.	02	1.300.000,00
Diminuição das arrecadações locais em consequência de não pagamento de impostos como IPTU, ISSQN, ITBI e outros.	03	600.000,00
TOTAL DE RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS		3.300.000,00
II – RISCOS FISCAIS DA DÍVIDA		
Ações judiciais que encontram-se em tramitação e ou que venham a ser ingressadas contra o Município, que possam motivar desembolso financeiro no exercício de 2025, inclusive de natureza tributária e trabalhista.	04	2.000.000,00
Depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas contra Município.	05	500.000,00
Aumento dos juros das dívidas previdenciárias para com o INSS e Previdência Própria, caso houver.	06	400.000,00
Aumento dos juros das dívidas para com empresas estatais (Saneago, Celg),	07	800.000,00

**Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito**

financeiras (BB, CEF), Precatórios e outras (Enel), caso houver.		
TOTAL DE RISCOS FISCAIS DA DÍVIDA		3.700.000,00

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 02 dias do mês de julho do ano de 2024.


ADERSON LIBERATO GOUVEA
Prefeito

Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás

Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2025

Constituição Federal, art. 165, § 2º (comando se aplica ao nível municipal)

**DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

(Art. 5º, X)

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, integra esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do próximo exercício em compatibilidade com o Plano Plurianual vigente. Tem por objetivo estabelecer as **Metas e Prioridades da Administração para o Exercício Fiscal de 2025** e as metas físicas em valores correntes, relativas às atividades e projetos a serem desenvolvidos no próximo exercício, em consonância com o Plano Plurianual, as quais se traduzem no seguinte:

- 1) Propor e liderar a transformação e consolidação do Município de Goiás em um território saudável e sustentável, com a implementação de Projetos, Programas e Ações vinculadas e compatíveis com o **Plano de Governo FelizCidade, Goiás!**, com a garantia de padrões eficientes no planejamento de ação da Administração nas obras e nos serviços urbanos básicos;
- 2) Desenvolver Projetos, Programas e Ações vinculadas ao **Plano de Governo FelizCidade, Goiás!**, com as metas de aprimorar, descentralizar e tornar mais acessíveis os serviços públicos, aproximando a Gestão de cada Cidadã e Cidadão, intensificando a modernização, desburocratização e inovação tecnológica do serviço público;
- 3) Concluir, com suporte financeiro do Programa Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, unidade municipal geração de energia limpa e estação de transbordo para incrementar o tratamento dos resíduos sólidos:
 - 3.1 - Construção da Central de Transbordo para o recebimento dos resíduos sólidos, em cumprimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecida na Lei federal n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, e ao Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
 - 3.2 - Implantação de uma **Usina Fotovoltaica**, para a produção de energia limpa e sustentável - **energia solar** -, que deverá atender toda a demanda energética pública do Município de Goiás, com a projeção de eliminar os atuais custos com a energia consumida nos próprios municipais e na iluminação pública.



Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito

- 4) Democratizar o acesso à internet, facilitando a utilização dos serviços on-line para a Cidadã e o Cidadão e elevar a Cidade de Goiás ao patamar de cidade digital, com implantação de canais de comunicação com a população, via aplicativos digitais, como um meio ágil para comunicações sobre obras e serviços públicos, de sugestões, reclamações e para acesso a informações;
- 5) Promover o equilíbrio das finanças públicas por meio da manutenção de atividades do Tesouro Municipal e do incremento das receitas públicas e da captação de recursos junto a outros entes da Federação e a organismos internacionais;
- 6) Buscar a racionalização dos gastos e o equilíbrio das contas municipais por meio da modernização de sistemas de planejamento, orçamento, finanças e gestão, com identificação de oportunidades de investimentos econômicos para fomentar a geração de receitas e alocar recursos para investimentos prioritários do Setor Público;
- 7) Promover políticas públicas para as populações residentes no campo, nos Distritos e nos bairros da cidade de Goiás;
- 8) Celebrar convênios com os Governos Federal e Estadual, objetivando a execução de obras e serviços de interesse local: cidade, distritos e campo (áreas rurais);
- 9) Promover a capacitação permanente dos servidores públicos municipais, com a criação de uma Escola de Formação e Aperfeiçoamento da Gestão Municipal;
- 10) Equipar a Unidade Administrativa do Controle Interno para tornar mais eficiente a fiscalização e para dar mais transparência à gestão da coisa pública;
- 11) Incentivar a participação popular nas definições de políticas públicas e apoiar as associações civis, de classes, comunitárias e ecológicas;
- 12) Modernizar a Administração Pública Municipal: estruturar e aperfeiçoar o sistema da internet para que toda a Administração seja conectada, com atualização de equipamentos e softwares de informática;
- 13) Implantar Sistema Eletrônico de Informações – SEI, objetivando informatizar o fluxo de processos e documentos da Administração Municipal de Goiás;
- 14) Promover a cultura e o respeito pela diversidade e igualdade como elementos fundamentais na humanização dos serviços públicos;
- 15) Assegurar a integração dos serviços públicos;
- 16) Promover a articulação intersetorial entre as unidades do Poder Público Municipal, outros órgãos governamentais e Sociedade Civil na formulação e execução de ações transdisciplinares integradas à melhoria dos indicadores sociais, em áreas expostas às situações de risco e vulnerabilidade social, com foco especial na prevenção e na oferta de oportunidades para inclusão social, com possibilidades de rompimento com o racismo e desigualdade de gênero, buscando desenvolver uma sociedade livre do ódio e impulsionar a cultura de paz no Município;

Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito

- 17) Promover o equilíbrio de direitos e interesses no desenvolvimento urbano através do controle social proativo;
- 18) Promover o desenvolvimento urbano de forma inclusiva, segura e sustentável, em consonância com os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS, declarados pela organização das Nações Unidas e a Nova Agenda Urbana – NAU, com implantação de espaços públicos socialmente interativos e flexíveis;
- 19) Realizar ações de pavimentação (com ênfase no calçamento com blocos), recuperação de vias, reforma e construção de obras civis em espaços públicos, de infraestrutura urbana, social e turística de qualidade, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico do Município de Goiás;
- 20) Transformar Goiás uma cidade mais bem cuidada, promovendo uma maior identidade entre os/as vilaboenses e os espaços urbanos comuns, proporcionando sentimento de pertencimento ao ambiente local por meio de ações como: qualificação de praças, parques e vias e a integração dos bairros com o centro da cidade, principalmente os setores Bacalhau, Papyrus, Tempo Novo, Jardim das Acácias e Goiás II;
- 21) Promoção de um trânsito seguro, humanizado, ético e cidadão, visando contribuir para que as pessoas adotem comportamentos conscientes, reduzindo ainda mais os problemas na área do trânsito e da mobilidade no Município de Goiás;
- 22) Desenvolver as várias possibilidades do Turismo, como o Turismo Ecológico, Religioso, de Negócios, Cultural, Esportivo e outros, unindo os segmentos e instituições para fortalecer a economia do Município, qualificando e incrementando os negócios e a geração de renda;
- 23) Desenvolver o turismo, unindo os segmentos e instituições para fortalecer a economia do Município, qualificando e incrementando os negócios e a geração de trabalho e renda;
- 24) Incrementar o Fundo Municipal de Turismo com a Contribuição Voluntária do Turismo – CVT, e outras receitas;
- 25) Desenvolver estratégias e ações para divulgar as atrações do Município, a fim de incentivar os turismos doméstico e estrangeiro;
- 26) Instituir programa de apoio à geração de trabalho, emprego e renda, incluída a implantação de política de microcrédito (manutenção do Banco Popular Solidário; Projeto Alinhavar; Vale Feira com aquisição da produção da Agricultura Familiar e outras iniciativas);
- 27) Estimular iniciativas e práticas de Economia Solidária e de Economia Criativa, promovendo ações de naturezas sustentáveis e inclusivas;
- 28) Incentivar a criação e o desenvolvimento de cursos de qualificação e requalificação profissional em parcerias com entidades instaladas no Município;

**Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito**

- 29) Incentivar e fomentar o associativismo e cooperativismo e outras modalidades de organizações voltadas ao desenvolvimento econômico do Município, com geração de oportunidades de trabalhos, empregos e rendas;
- 30) Apoiar a implantação de Unidade de Referência Tecnológica, como pontos de apoio à produção e ao incentivo para agricultores assentados e tradicionais, em parceria com instituições de educação, EMBRAPA, EMATER;
- 31) Adquirir equipamentos, implementos e ferramentas agrícolas para apoiar pequenos projetos de produção agroecológica, contando com a participação da comunidade;
- 32) Apoiar projetos de hortas caseiras e comunitárias e quintais agroecológicos;
- 33) Estimular e desenvolver atividades que pautem a produção de alimentos saudáveis, orientados pela perspectiva agroecológica, com a preservação do Cerrado, proteção de corpos d'água, e permitindo vida digna no campo e na cidade;
- 34) Apoiar e incentivar os programas de comercialização, incluindo feiras livres, patrulhas mecanizadas, hortas escolares, caseiras e comunitárias e recuperar o solo e promover reflorestamentos;
- 35) Apoiar e atuar na recuperação de infraestrutura básica nos Projetos de Assentamentos e outras comunidades rurais do Município de Goiás;
- 36) Fomentar o desenvolvimento da cultura da participação, da transparência e do controle social da Administração Pública e garantir, cada vez mais, o direito de acesso à informação;
- 37) Promover e fortalecer as culturas vilaboenses e o Setor Cultural no Município de Goiás, com a democratização do acesso às políticas culturais através de fomentos (editais e demandas), com atenção para a promoção da cultura popular de Goiás, ativando e fortalecendo o Sistema Municipal de Cultura, o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura;
- 38) Realizar o Projeto "Goiás Cidade Literária";
- 39) Reconhecer a cultura local e a diversidade cultural como fontes de fortalecimento das comunidades tradicionais; Preservar os bens materiais e imateriais, valorizar a memória, a tradição e os costumes de Goiás;
- 40) Desenvolver o Programa de Inovação Legislativa Municipal, com atualização, coordenação e aplicação da legislação municipal dirigida aos instrumentos legais dedicados ao Planejamento do Desenvolvimento Local (Plano Diretor, Plano Municipal de Saneamento Básico; Código Municipal Ambiental e outros);
- 41) Promover investimentos em legislação e execução de políticas públicas, planos e programas de recuperação e preservação ambiental, com a aporte de investimentos na estruturação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para otimizar a realização da Política Nacional do meio Ambiente, no que lhe couber;

Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito

- 42) Melhorar a estrutura operacional da Secretaria de Meio Ambiente, com aquisição de equipamentos, instrumentos, veículo, e de recursos humanos, composição de equipe para descentralização da secretaria, e para desenvolver atividades de licenciamento e fiscalização ambientais;
- 43) Elaborar a Política Municipal de Meio Ambiente, do Código Ambiental Municipal, do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- 44) Realizar investimentos em projetos de recuperação e preservação ambiental: investir em programa de saneamento básico, de recuperação e preservação ambiental, a partir de projetos de recuperação de bacias hidrográficas, com ações dirigidas à proteção e à recuperação de nascentes de águas e de recuperação de áreas degradadas, bem como ampliar a coleta seletiva e estimular a prática da produção de compostagem;
- 45) Investir em projetos de educação/sensibilização ambiental;
- 46) Estimular o desenvolvimento de uma consciência sobre o Meio Ambiente no Município, estimulando a participação, a partir de conhecimentos, habilidades e atitudes para a sua proteção;
- 47) Estabelecer e implantar Política Pública de Proteção à Saúde Animal no âmbito do Município;
- 48) Intensificar a promoção e a defesa de direitos da Criança e do Adolescente, articulando a execução e o monitoramento de políticas referentes à promoção e defesa dos direitos dessas categorias etárias;
- 49) Ampliar e assegurar a manutenção e operação dos equipamentos e serviços públicos para a Pessoa Idosa;
- 50) Buscar recursos para construir habitações de interesse social; apoiar edificações de casas populares, destinadas à população de baixa renda;
- 51) Consolidar e manter o transporte humanizado e seguro, garantindo o acesso à escola em todas as regiões do Município;
- 52) Ampliar, reformar e construir Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação; aumentar a frota de ônibus **Caminhos da Escola** e dotar a Coordenação de Transportes para o apoio à frota e a fiscalização das rotas;
- 53) Adquirir e distribuir alimentação escolar adequada para Estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado, elevando os indicadores educacionais do Município;
- 54) Oportunizar o ensino, habilitação, reabilitação e profissionalização às pessoas com deficiências;
- 55) Desenvolver o esporte amador, o lazer e prestar apoio, se necessário, às entidades realizadoras e incentivadoras de atividades esportivas, criando o espírito de coletividade e competição, necessária à formação de atletas municipais;

Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito

- 56) Construir, ampliar e reformar equipamentos para práticas esportivas, com recuperação de espaços e equipamentos de esportes e lazer para a comunidade escolar e para a comunidade em geral;
- 57) Proteger a saúde da população e promover a qualidade de vida e reduzir a vulnerabilidade e os riscos à saúde relacionados aos seus determinantes e condicionantes – modos de viver, processos e condições de trabalho, habitação, ambiente, educação, lazer, cultura, acesso a bens e serviços essenciais, incentivando a produção e o consumo de alimentos saudáveis e de modo sustentável;
- 58) Dar continuidade aos programas e ações públicas de saúde em conformidade com as novas diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- 59) Realizar a adesão a Programas de Melhoria do Acesso e Qualidade na Atenção Básica – PMAQ, Saúde na Escola e ao Projeto Olhar Brasil, anualmente;
- 60) Agendar exames de alto custo conforme pactuação, ampliar o Programa de Imunização, instalando novas salas de vacina, fiscalizar e apurar denúncias dirigidas à Coordenação de Vigilância Sanitária;
- 61) Garantir o tratamento de todos os pacientes com diagnóstico confirmado de hanseníase, tuberculose ou outras doenças contagiosas;
- 62) Apoiar a realização de pré-conferências, conferências e plenárias do Conselho Municipal de Saúde, garantir Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para todos os profissionais;
- 63) Apoiar o Hospital São Pedro D'Alcântara para a realização de exames de imagem e diagnóstico; implantar a academia da saúde; reformar e ampliar Unidades Básicas de Saúde – UBS;
- 64) Promover a qualidade de vida e reduzir a vulnerabilidade e os riscos à saúde relacionados aos seus determinantes e condicionantes – modos de viver, condições de trabalho, habitação, ambiente, educação, lazer, cultura, acesso a bens e serviços essenciais;
- 65) Garantir o direito à saúde de todos os cidadãos e cidadãs, enquanto direito fundamental do ser humano e prover as condições de ações individuais e coletivas de promoção, prevenção e recuperação da saúde no âmbito do Município e Região;
- 66) Implementar, em consórcio com outros entes federativos, planos de atuação na área da Saúde;
- 67) Fiscalizar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final do esgoto sanitário;
- 68) Criar e ampliar áreas para incentivar a instalação de indústrias, como a de proteína animal, e outras iniciativas de produção identificadas com as vocações do Município, nas áreas da Educação, da produção de energia limpa, de serviços, inclusive, do Terceiro Setor;

**Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito**

- 69) Articular e executar ações de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos fundamentais das seguintes categorias políticas sujeitas de direitos: mulheres, juventude, a promoção da igualdade e equidade racial, a promoção e defesa dos direitos humanos, visando oportunizar ações de cidadania e inclusão social, com tratamento afirmativo de gênero e de raça a empreendimentos de pessoas pretas e de mulheres;
- 70) Formular, coordenar e articular as Políticas Públicas para as mulheres por Meio de um Plano Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, com ampla participação das organizações comunitárias e sociais específicas do Município;
- 71) Criar e estruturar o Conselho da Mulher do Município de Goiás;
- 72) Implantar Política Pública para Equidade Racial; instituir o Plano Municipal de Políticas Públicas para Equidade Racial, com ampla participação das organizações comunitárias e sociais específicas do Município;
- 73) Mobilizar e sensibilizar a sociedade vilaboense em geral e o poder público para atenção à saúde das Mulheres, o enfrentamento à violência contra as mulheres e o combate às desigualdades de gênero;
- 74) Aprofundar a adoção da linguagem inclusiva de gênero na Legislação Municipal;
- 75) Dar continuidade aos programas e ações assistenciais em conformidade com as novas diretrizes do Sistema Único da Assistência Social – SUAS (CRAS, CREAS, ABRIGOS);
- 76) Intensificar ações de Regularização Fundiária Urbana;
- 77) Realizar a Regularização Fundiária urbana em territórios demarcados como áreas de comunidades quilombolas;
- 78) Implantar o IPTU progressivo.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 02 dias do mês de julho do ano de 2024.


ADERSON LIBERATO GOUVEA
Prefeito

Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás